



PUBLICADO NO DOMP Nº 724
DE: 20/03/2013
PÁG: 1/2

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 405, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

(Revogado pelo Decreto nº 983, de 04/03/2015).

~~Regulamenta o Grupo Gestor de Governo (GGG) instituído pelo Decreto Municipal Nº 378, de 8 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 1º do Decreto nº 378, de 8 de fevereiro de 2013,~~

~~D E C R E T A :~~

~~Art. 1º. Fica delegado ao Grupo Gestor de Governo (GGG), além das finalidades previstas no art. 1º do Decreto Municipal Nº 378/2013, a prévia autorização de todos os processos de aquisição, contratação e alteração de contratos e instrumentos congêneres de materiais, serviços, obras e serviços de engenharia, que incidem despesas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 1º Os processos com valores inferiores aos previsto no art. 2º deste Decreto, e as despesas submetidas à prévia autorização do GGG, ficam dispensados da autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 2º O GGG se reportará diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ao qual levará relatórios mensais acerca das informações gerenciais dos processos de despesa da administração municipal.~~

~~§ 3º Os projetos de leis, medidas provisórias, decretos e portarias que tratem sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, devem ser submetidos ao Grupo Gestor de Governo para conhecimento e manifestação, antes de serem encaminhados para a assinatura do prefeito." (NR) (Alterado pelo Decreto nº 804, de 10/06/2014).~~

~~Art. 2º A prévia autorização prevista no art. 1º deverá ser obrigatoriamente solicitada ao GGG pelos órgãos e entidades demandantes nos processos com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para compras e serviços comuns, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia.~~

~~Art. 3º. Os procedimentos instaurados pelos órgãos e entidades demandantes para a celebração de contrato ou instrumento congênere que impliquem em aumento de despesa por contrapartida, devem submeter-se, obrigatoriamente, à prévia autorização do GGG, quando o valor global do processo for igual ou superior aos previstos no art. 2º.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**Art. 4º.** Na instrução dos processos de aquisição e contratação submetidos à prévia autorização do GGG deverão ser observadas as disposições legais, e observados os seguintes critérios, conforme o caso:~~

- ~~I — autuação, protocolo e numeração sequencial;~~
- ~~II — solicitação de compras/ serviços devidamente preenchido;~~
- ~~III — termo de referência;~~
- ~~IV — estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos;~~
- ~~V — indicação da dotação orçamentária e comprovação dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;~~
- ~~VI — valor estimado da aquisição/contratação, com pesquisa de mercado;~~
- ~~VII — caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas justificativas;~~
- ~~VIII — autorização do demandante e ordenador de despesas do órgão.~~

~~Parágrafo único. O processo instruído inadequadamente, de forma a impossibilitar sua apreciação, será devolvido à origem para adequações.~~

~~**Art. 5º.** O disposto no art. 2º deste Decreto não se aplica à contratação direta por dispensa de licitação, da licitação dispensada ou por inexigibilidade, e às correspondentes alterações contratuais, nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I — contratações e aquisições cujo valor estimado da despesa não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “a”, dos incisos I e II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observadas as demais normas que disciplinam a matéria;~~
- ~~II — aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão, entidade ou empresa que integre a administração pública e que tenham sido criados para esse fim específico, em data anterior à vigência da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;~~
- ~~III — impressão de diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração e de edições técnicas oficiais, bem como de prestação de serviços de informática à pessoa jurídica de direito público interno, por órgão, entidade ou empresa que integre a administração pública, criados para esse fim específico;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~IV — contratação de fornecimento ou suprimento de água e energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;~~

~~V — contratação de locação de imóveis, desde que observadas as orientações expedidas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.~~

~~**Art. 6º.** A celebração de termo aditivo a contrato ou instrumentos congêneres nos processos de aquisição, contratação de serviços, e obras e serviços de engenharia, cujos valores globais se enquadrem na previsão art. 2º deste Decreto, deverão submeter-se, obrigatoriamente, à prévia autorização do GGG.~~

~~§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à celebração de termo aditivo a contrato ou instrumentos congêneres, sem prejuízo da observância, em qualquer caso, da Programação Orçamentária e Financeira de cada órgão, entidade ou empresa pública do município referidos neste Decreto, nas seguintes hipóteses:~~

~~I — reajuste previsto no próprio contrato;~~

~~II — prorrogação de contrato de prestação de serviços, desde que o valor vigente seja mantido;~~

~~§ 2º Os pedidos de prorrogação e alteração de contratos previstos no caput deste artigo deverão ser encaminhados juntamente com os autos administrativos, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem ao término da vigência do contrato ou do termo aditivo, acompanhados da devida justificativa técnica e orçamentária apresentada pelo ordenador de despesa.~~

~~**Art. 7º.** A coordenação administrativa do GGG compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o qual presidirá os trabalhos do Grupo.~~

~~§ 1º Na ausência do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o mesmo designará seu substituto dentre os demais membros que integram o GGG, na forma que especificar.~~

~~§ 2º Compete ao coordenador administrativo a organização estrutural e de pessoal técnico para auxiliar os trabalhos do GGG.~~

~~**Art. 8º.** Os trabalhos do GGG serão realizados em reuniões semanais, com dia e horário a ser definido em regulamento próprio expedido pelo Coordenador Administrativo.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 1º As reuniões do GGG serão obrigatoriamente registradas em ata apropriada, com a descrição da pauta e das deliberações, assinada pelos membros que se fizeram presentes e demais auxiliares técnicos.~~

~~§ 2º Além das reuniões ordinárias previstas em regulamento próprio, o Coordenador Administrativo poderá convocar os membros extraordinariamente a fim do interesse da administração.~~

~~§ 3º A autorização prevista pelo art. 1º deste Decreto, e das decisões oriundas das atribuições contidas no art. 1º do Decreto nº 378, de 8 de fevereiro de 2013, serão obrigatoriamente deliberadas pelo Presidente mais, por no mínimo, dois terços dos membros do GGG.~~

~~**Art. 9º.** A Secretaria de Transparência e Controle Interno fiscalizará a observância, pelos órgãos e entidades administrativas, das previsões contidas neste Decreto.~~

~~**Art. 10.** O GGG poderá baixar instruções normativas necessárias ao bom e regular trabalho do Grupo afim do cumprimento deste Decreto.~~

~~**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Paço Municipal, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2013.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~